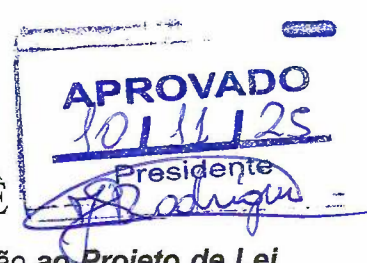




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Parecer nº 06/2025 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 - LOA

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E MUNICIPAL. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026. OBEDIÊNCIA AOS LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. OPINA PELA APROVAÇÃO.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, do Poder Legislativo do Município de Itaetê, no uso de suas atribuições legais e principalmente com fundamento no artigo 80, letra "f", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, através desta manifestação, apresentar **PARECER** acerca do Projeto da Lei Orçamentária do Executivo para o exercício do ano de 2026, enviado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a elaboração da lei orçamentária anual e remessa da mesma ao Legislativo para fins de aprovação do orçamento a ser executado no ano seguinte.

A norma, por sua vez, é reproduzida no art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 127 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de Orçamento Anual do Município, para o exercício seguinte assim como a parte da Câmara Municipal;

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar."

No caso em análise, o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa Legislativa, de forma tempestiva, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte, qual seja, o do ano de 2026.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

O Poder Executivo Municipal estimou a receita corrente total do Município de Itaetê, para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 123.421.826,63 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), decorrentes de receitas correntes, além de R\$ 2.885.205,31 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos) de receitas de capital, ao passo que fixou dedução de receita em R\$ 10.835.044,16, totalizando a receita total em R\$ 115.471.987,78 (cento e quinze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Igualmente, convém destacar que o projeto enviado a esta Casa está de acordo com a Lei de Reponsabilidade Fiscal, sobretudo porque indica o valor de R\$ 1.246.242,41 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) para fins de amortização de dívidas possuídas pela Administração Pública, em especial eventual parcelamento de contribuições previdenciárias e precatórios e/ou RPVs perante a Justiça Comum e também a Justiça do Trabalho.

O projeto também obedece aos arts. 158 e 159, §3º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, que impõe aos Municípios e o Distrito Federal o dever de aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, da CF/88.

Os valores também respeitam a Lei do Fundeb, que determina que 30% (trinta por cento) dos recursos sejam destinados para manutenção e desenvolvimento da Educação, ao passo que os 70% (setenta por cento) restantes dos recursos devem ser destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais em Educação.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisou o Projeto da LOA/2026 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os Senhores Vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações a serem eventualmente promovidas.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução das obras apresentadas, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos, desde que fiel aos limites previstos em lei.

Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei a respeito do planejamento orçamentário do município de Itaetê, entendemos que o projeto de lei visa tão somente colaborar e aprimorar a proposta orçamentária para o exercício de 2026, garantindo a supremacia do interesse público e o bem-estar da população.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado das respectiva LOA/2026, respeitando a autonomia que a Administração



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Isto posto, diante das razões expendidas neste parecer e diante da inexistência de qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2026, **entende esta Comissão pela constitucionalidade e, por fim, opina pela aprovação da Lei Orçamentária Anual do ano vindouro.**

Este é o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Câmara Municipal de Itaetê, Bahia, 14 de outubro de 2025.


Almiro Pinheiro da Silva

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Mourival Santiago da Silva

Relator

Francisco Rodrigues Pauferro Neto

Membro